

Inicialmente, importa considerar que o presente recurso foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos legais de admissibilidade, motivo pelo qual é de se entender pelo seu conhecimento.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo ao exame do recurso.

Ao examinar os argumentos apresentados pela recorrente, verificou-se a improcedência de seu pleito.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal assim dispõe acerca das licitações públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (destaque meu).

É cedido que um dos princípios basilares das licitações é a vinculação às normas do edital. Assim, é possível verificar que o EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 2.3.001/2022, previu expressamente os requisitos necessários para a habilitação de todos os concorrentes, indistintamente, nos seguintes termos:

4.6.11 – Declaração de que, contratada, assume inteira responsabilidade pela execução das obras objeto deste Edital, e que se sujeita às especificações técnicas das mesmas, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante;

4.6.12 - Declaração de Não Parentesco. Fica facultada a utilização do modelo constante do Anexo X deste Edital;

De fato, no momento adequado para a apresentação da documentação requerida pelo Edital a todos os licitantes, a empresa recorrente deixou de observar as cláusulas impositivas acima descritas. Nesses termos, em seu recurso, a petionária tenta fazer as declarações que não o fez em sua proposta, de modo que redunde em flagrante impropriedade.

Outrossim, menciona nas razões de seu recurso que a empresa ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA teria apresentado “cópia sem autenticação do documento do contador” e teria apresentado “acervo incompatível com o objeto licitado”. Tais alegações não correspondem à verdade, posto que, no exame das propostas dos licitantes foram verificados documentos que comprovam que tais assertivas não correspondem à realidade.

Assim, forçoso reconhecer que a empresa recorrente não se desincumbiu de seu ônus em comprovar sua adequação às normas do Edital ao tempo e modo adequado, de modo que resta intempestiva qualquer tentativa de sanar tais vícios nessa etapa do certame, sob pena da administração incorrer em ilegalidade.

Tal assertiva é fruto da plena observância do princípio da legalidade e de sua vertente mais próxima nas questões licitatórias, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é a regra traçada para cada licitação aberta.

E é justamente a vinculação ao edital que é o elo garantidor da preservação do tratamento isonômico garantido pela Constituição Federal.

A elaboração de um edital licitatório é fruto da observância dos princípios acima nominados, dentre outros, com a previsão de

desenvolvimento de atos concatenados, formatados pela previsão de atos da Administração, discricionários e vinculados.

Os atos discricionários da Administração em um edital licitatório são aqueles em que a legislação, dentro dos limites traçados, permite que o Administrador, de acordo com a conveniência e oportunidade, decida/escolha livremente.

Por sua vez, os atos vinculados são aqueles que não deixam margem para a Administração. Exemplo disso é a própria vinculação ao Edital licitatório.

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios básicos da licitação, nos termos do art. 3º da Lei n. 8666/93, como já sobredito, o que não foi respeitado pela recorrente, posto que o Edital em seu item 6.1 previu expressamente os requisitos essenciais à proposta do bem licitado.

É clara a importância de a Administração Pública buscar as propostas mais vantajosas, desde que, estas respeitem as exigências do edital, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a isonomia para com os demais licitantes que tenham se esforçado para ofertar propostas harmônicas ao requerido pela administração.

Desse modo, há de se julgar improcedente o presente recurso, para manter inabilitada a empresa recorrente por apresentar proposta final em desconformidade com o Edital, prejudicando a isonomia para com os demais licitantes, a lisura do certame e malversando o princípio da vinculação às normas do edital.

III – DA CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, julga-se pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso interposto, para manter inabilitada a empresa COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME ante a infração aos itens 4.6.11 e 4.6.12 do EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 2.3.001/2022.

Monteiro (PB), 27 de abril de 2022.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da CSL

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:4A0E23DD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 2.3.001/2022

A Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Monteiro - PB, nomeado pela Portaria Nº 03/2022, TORNA PÚBLICO, comunica que após apreciação do recurso interposto pelas empresas COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME, pelas razões expostas, onde os sacramentos DESPROVIMENTO, mantendo a INABILITAÇÃO. A Ata da Sessão encontrasse à disposição dos interessados, bem como toda documentação pertinente, junto à Comissão de Licitação. Ficam convocados os licitantes habilitados para abertura dos envelopes de propostas de preço, para o dia 02 de Maio de 2022 às 10h00min no mesmo local da primeira reunião.

Monteiro-PB, 27 de Abril de 2022.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da CSL

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:189B5904

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 0.10.24/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO OXIGENIO E AR COMPRIMIDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, para a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2022, Pregão Eletrônico nº. 0.10.24/2022 - VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 27/04/2023 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e as e as empresas OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.936.626/0001-00, com valor global de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)- CT Nº Nº 29.1.01/2022

Monteiro - PB, 27 DE ABRIL de 2022

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:85B8D3D5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO DO PE Nº 0.10.09/2022**

No aviso de EXTRATO DO CONTRATO, ref ao PE Nº 0.10.09/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 14 DE FEVEREIRO DE 2022, PÁG 78. Onde lê: ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA. Leia-se: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO.

Monteiro - PB, 27 de abril de 2022

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:AD8081B1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO DO PE Nº 0.10.05/2022**

No aviso de EXTRATO DO CONTRATO, ref ao PE Nº 0.10.05/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 26 de janeiro 2022, PÁG 59. Onde lê: R Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA. Leia-se: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/ ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

Monteiro - PB, 27 de abril de 2022

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:A41A9D5C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 0.2.003/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.

LICITANTES HABILITADOS:

**HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA;
FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME;
NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI;**

**ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI;
NF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;**

LICITANTES INABILITADOS:

- Não houve;

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 09/05/2022, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, 1º Andar - Centro - Monteiro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3351-1544. Email: licitacaopmmonteiro@gmail.com.

Monteiro - PB, 27 de Abril de 2022

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:12DD7D3D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO PE
01011/2022**

No Extrato do contrato do PE 01011/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 09 de março de 2022, Pág. 23, na descrição Fundo Municipal de Educação. Leia-se: Prefeitura Municipal de Monteiro.

Monteiro -PB, 27 de abril de 2022

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO -
Presente da CPL

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:B9C9E675

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA PE Nº 0.10.24/2022/PMM**

A Prefeita do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0.10.24/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2022 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO OXIGENIO E AR COMPRIMIDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL., de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura de Monteiro, através de suas secretarias. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 27 DE ABRIL DE 2022. EMPRESA: OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.936.626/0001-00, com valor global de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 27 DE ABRIL de 2022

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita.